DECRETO Nº 2.641/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"FIXA VALORES PARA A COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS-TSU, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.775/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993, PARA O EXERCÍCIO DE 1.994, NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica fixado, atendendo o que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.774/93, de 31 de dezembro de 1.993, em 0,5 (meia) Unidade Fiscal do Município-UFM, o valor das Taxas de Serviços Urbanos-TSU, de que trata o Título I, Capítulo I.I, Seção I, Seção II, Subseção I e II, da Lei Municipal nº 1.775/93, de 31 de dezembro de 1.993, a serem cobradas no exercício de 1.994, no município de Parapuã.

Parágrafo Único: As Taxas de Serviços Urbanos-TSU de que trata o "caput", serão lançadas juntamente e nas mesmas condições do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, conforme determina a Lei Municipal nº 1.774/93, de 31 de dezembro de 1.993.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 31 de dezembro de 1993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

PARAPUÃ sempre

DECR.2.641/93-CONT.2

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixado em lugar de costume na data supra.

ass.- Nivaldo Adriano -
- Chefe de Gabinete -

PARAPUÃ sempre